



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE ARQUIVISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI.

CONTRATO N.º 75/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.400.398/0001-11, com sede na Rua Natuba, 44, Sala 204 - Pernambués, Salvador-BA, CEP: 41.110-542, telefone n.º (71) 4105-7557, e-mail citycarservicos@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Cássia Margarete Amorim de Moura, portador da Carteira de Identidade n.º **0911401024 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 794.275.295-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE ARQUIVISTA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 51/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0010745-82.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos, com cessão de mão de obra residente, de apoio à Administração, compreendendo a alocação de 02 (dois) postos de Arquivista, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 51/2022** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 196.499,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 15.767,14** (quinze mil e setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme discriminação a seguir:

Valor dos postos regulares					
ITEM	PROFISSIONAL	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
1	Arquivista	7.883,57	2	15.767,14	189.205,68

Deslocamentos		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
2	Com pernoite	7.293,32

valor total estimado para a contratação – 12 meses

R\$196.499,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.01 “Apoio Administrativo Técnico e Operacional”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º **2022NE001264**, em 14 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.
6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.
8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.
11. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.
15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “i” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

j) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

l) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

m) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

n) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

o) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

p) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

q) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

r) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

s) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

t) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

u) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

- a)** comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- b)** comprovante de recolhimento do FGTS;
- c)** comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
- d)** comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
- e)** comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA (**Anexo II**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em **conta-depósito vinculada**, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

2. Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da [conta-depósito vinculada](#) (assinatura dos documentos de abertura da [conta-depósito vinculada](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.
3. A Contratada poderá resgatar da [conta-depósito vinculada](#) os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.
4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da [conta-depósito vinculada](#) diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.
5. Para resgatar os recursos da [conta-depósito vinculada](#), a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.
6. O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
7. Na situação descrita no **item 4**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
8. Quando os valores a serem liberados da [conta-depósito vinculada](#) se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
9. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **itens 3 e 4** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **item 3**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
10. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
11. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da [conta-depósito vinculada](#), que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

12. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas [\(item 11\)](#), caso a instituição bancária promova o desconto direto na [conta-depósito vinculada](#).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.
2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
3. Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em [conta-depósito vinculada](#), deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.
4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.
5. Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;
6. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
7. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
8. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
9. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.
10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

11. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

- 3.2.** Os custos amortizados após um ano de vigência contratual, a exemplo do item aviso prévio trabalhado, deverão ser ajustados após o transcurso do referido período
- 4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.
- 5.** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
 - V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.** O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 8.** O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
- 9.** Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
- 10.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 10.1** Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 11.** Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- Fórmula de cálculo:**
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 12.** Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 14.** A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal

2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 51/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2022.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Cássia Margarete Amorim de Moura
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio à Administração, compreendendo a alocação de 02 postos de Arquivista, conforme condições constantes deste termo de referência, sob o regime de empreitada por preço global e vigência contratual de 12 meses, prorrogável nos termos da lei.

2. JUSTIFICATIVA

O principal motivo para a contratação de Arquivistas é a premência de cumprimento das determinações da Resolução nº 324 de 30/06/2020 do CNJ, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

A supradita norma não só cita o profissional arquivista como fundamental para a Gestão de Documentos como também aponta alguns padrões mínimos, antevendo a atuação de especialistas em arquivologia para:

- a Implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis – RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e em normas internacionais;
- fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;
- criar as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário.

Ressalta-se que pelo menos um dos profissionais deverá ter disponibilidade para viajar, vez que a SEBLIM pretende prestar apoio técnico diretamente aos cartórios eleitorais da Bahia. Para isso, planeja-se enviar um arquivista para supervisionar trabalhos desenvolvidos nos arquivos das zonas do interior. O profissional orientará os servidores de cartórios quanto à classificação, arranjo e descrição, avaliação e seleção de documentos (para fins de preservação), assim como recomendará medidas necessárias à conservação dos acervos documentais. Ademais, as visitas serão imprescindíveis para o monitoramento das atividades de Gestão Documental empreendidas pelos cartórios de todo o Estado.

Diante das descrições das atividades explicitadas na predita Resolução nº 324 do CNJ, bem como da demanda existente neste Regional, percebe-se que as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

exigem o cumprimento de jornada diária. Além disso, as tarefas a serem executadas serão de naturezas diversas, contínuas e flexíveis, com atendimento de demandas, prazos e entregas diferenciadas, de acordo com a necessidade de serviço que possa vir a ser gerado ao longo do período da contratação. Por isso, em oposição ao interesse de serviços por tarefa ou demanda, optou-se pela modalidade por posto de trabalho.

De toda forma, destaca-se que são serviços comuns de que versa a Lei nº 10.520/02 e o Decreto 10.024/19, visto que toda atividade a ser desenvolvida se dará por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente através da Lei 6.546 de 04 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto 82.590 de 06 de novembro de 1978.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na SEBLIM, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 1º andar, situado na 1ª Avenida do CAB, nº 150, CAB, Salvador-Bahia. Caso necessário, a execução do trabalho poderá ser em 2 (dois) turnos e caberá ao contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, 40 horas semanais.

Na hipótese de recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, a critério do contratante, a execução dos serviços poderá ser dispensada. Nesse caso, a interrupção será comunicada à contratada e o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte dos empregados, nos meses correspondentes, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. A Ordem de Serviço será emitida em até 03 (três) dias úteis, após assinatura do contato.

A execução dos serviços desta contratação compreende:

- a) Participar de atividades na área de gestão documental do TRE-BA;
- b) Atuar nas reuniões da Comissão Permanente Avaliação de Documentos (CPAD).
- c) Contribuir na elaboração de critérios para avaliação documental;
- d) Auxiliar na criação de treinamentos internos sobre gestão documental;
- e) Assessorar na classificação e realização de descrição arquivística;
- f) Ajudar na atualização dos instrumentos de gestão arquivística;
- g) Realizar diagnóstico arquivístico das unidades de arquivo de TRE-BA;
- h) Produzir pareceres, notas técnicas e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- i) Cooperar na feitura e execução de programas de preservação documental (analógico/físico e digital), inclusive RDC-Arq e plataformas de acesso digitais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- j) Auxiliar na organização e implementação de conteúdos relacionados à gestão documental.
- k) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função de arquivista.

4. RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Serviços	Jornada	Nº de postos
1	Graduado em Arquivologia	40 horas semanais	02

CBO: 2613-05

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1.1. PREPOSTO

5.1.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.1.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.1.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos aspectos administrativos e organizacionais referentes ao contrato, tais como: notas fiscais/faturas dos serviços prestados, prazos, substituição de funcionários, etc.

5.1.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, especialmente o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

5.1.1.5. O preposto deve conhecer o conteúdo do Contrato, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais.

5.1.2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Materiais/Equipamentos de Proteção Individual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ITEM	Un	Mensal	Anual
Luva descartável	Par	20	240
Máscara descartável	Unidade	50	600
Óculos protetores	Unidade	-	2
Jaleco	Unidade	-	2

5.2. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste termo de referência:

- a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
- c. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- d. Conhecer a atribuição do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- e. Informar todas as orientações ou situações específicas encontradas durante a realização do trabalho, ao passar o serviço temporariamente ou deixar o posto, para o funcionário que assumir os trabalhos;
- f. Manter atualizada a documentação utilizada para prestação do trabalho pelos ocupantes dos postos;
- g. Buscar orientação com titular da Unidade de prestação dos serviços, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- h. Comunicar ao titular da Unidade de prestação dos serviços qualquer irregularidade verificada;
- i. Levar ao conhecimento do titular da Unidade de prestação dos serviços, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- j. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
- k. Cumprir as normas internas do órgão;
- l. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- m. Entrar em áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- n. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- o. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- p. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- q. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- r. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nas suas atividades;
- t. Não realizar trabalhos estranhos ao contrato, durante o horário de trabalho e nas dependências do TRE-BA;
- u. Tratar a todos com urbanidade, ou seja, agir com respeito com as pessoas, demonstrando civilidade e afabilidade;

5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.3.1. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1.1. O horário de prestação dos serviços será das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, atendidas as exigências legais.

5.3.1.2. O cumprimento da jornada diária de trabalho será controlado pela Contratada. Quando os trabalhos forem desenvolvidos na sede do TRE-BA, os profissionais **deverão marcar a frequência em equipamento tipo relógio de ponto, fornecido pela CONTRATADA.**

5.3.1.3. As frequências dos postos de trabalho serão diariamente registradas, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo para refeição.

5.3.1.4. Nas jornadas dos postos de trabalho, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, como fixado na convenção coletiva de trabalho e na legislação aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

5.3.2. DESLOCAMENTOS

Os serviços serão executados, ordinariamente, no edifício sede do Tribunal, nesta Capital, e em cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia, em decorrência da existência de arquivos locais que precisam ser tratados por profissional devidamente habilitado.

Havendo necessidade de prestação dos serviços em locais diversos desta Capital, será devido ao empregado que se deslocar a trabalho o pagamento de diárias e transporte.

Estimativa anual com deslocamentos

TIPO	QTD. DIÁRIAS
Com pernoite	36
TOTAL	36

5.3.3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

5.3.3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.3.1.1. Compete ao ARQUIVISTA

- a. Apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela equipe de gestão do contrato;
- b. Participar de atividades na área de gestão documental do TRE-BA;
- c. Atuar nas reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
- d. Contribuir na elaboração de critérios para avaliação documental;
- e. Auxiliar na criação de treinamentos internos sobre gestão documental;
- f. Assessorar na classificação e realização de descrição arquivística;
- g. Ajudar na atualização dos instrumentos de gestão arquivística;
- h. Realizar diagnóstico arquivístico das unidades de arquivo de TRE-BA;
- i. Produzir e firmar pareceres, relatórios, notas técnicas e trabalhos de mesma complexidade sobre assuntos arquivísticos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- j. Cooperar na feitura e execução de programas de preservação documental (analógico/físico e digital), inclusive RDC-Arq e plataformas de acesso digitais;
- k. Auxiliar na organização e implementação de conteúdos relacionados à gestão documental;
- l. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função de arquivista.

5.3.3.1.2. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO

A contratada deverá, até dois dias antes do início das atividades, apresentar comprovação documental (certificado de conclusão de curso e/ou carteira de trabalho assinada) ao fiscal do contrato. O profissional deverá atender, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) curso superior concluído em Arquivologia, reconhecido pelo MEC ou órgão competente;
- c) com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978;
- d) ter, no mínimo, 02(dois) anos de experiência na função;
- e) experiência comprovada em gestão de documentos (organização e legislação arquivística, descrição documental, instrumentos arquivísticos, ferramentas de gestão de documentos);
- f) experiência em análise e elaboração de relatórios;
- g) curso ou extensão em área de gestão de documentos eletrônicos;
- h) experiência comprovada em gestão eletrônica de documentos;
- i) pelo menos um dos profissionais alocados na prestação dos serviços deverá ter experiência em ferramentas de preservação digital (inclusive o RDC-arq) e plataformas de acesso a documentos eletrônicos ou curso/extensão que tratem do Atom e Archivematica;

5.3.3.1.2.1 Após a contratação, no prazo de dois meses, a contratada deverá promover a capacitação dos profissionais em ferramentas de preservação digital (inclusive o RDC-arq) e plataformas de acesso a documentos eletrônicos ou curso/extensão que tratem do Atom e Archivematica para as áreas de gestão documental e memória, embasando-se na legislação vigente sobre diretrizes direcionadas à implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis. O treinamento, a ser custeado pela empresa contratada, deverá ter carga horária mínima de 20 horas e o certificado de conclusão do curso deverá ser apresentado ao fiscal do contrato dentro do prazo supramencionado para a promoção da qualificação;

5.3.3.1.2.2. Durante a vigência do ajuste, caso seja interesse da Administração, os profissionais poderão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ser convocados para capacitações na área de Gestão Documental promovidas pela Contratante;

5.3.3.1.2.3. Todos os profissionais alocados nesses serviços deverão demonstrar, ainda, capacidade de concentração, desenvoltura, organização, atenção, polidez, zelo, discrição, presteza e responsabilidade na execução dos serviços.

5.3.3.1.2.4. Todos os profissionais alocados para a prestação de serviços estarão subordinados às normas que disciplinam a segurança da informação e do patrimônio da Justiça Eleitoral.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

5.3.4.1. A comprovação de qualificação técnica da licitante será feita mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim entendida a que demonstra que a empresa gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho.

a.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

a.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da empresa;

b) Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da licitação;

b.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

5.3.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.3.4.3. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

6. REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

6.1. REMUNERAÇÃO

6.1.1. Em estudo realizado pela equipe técnica deste Tribunal, ficou estabelecido o valor mínimo do salário (piso salarial) do profissional Arquivista em R\$ 4.092,46.

6.1.1.1. A licitante poderá cotar valor maior do que o piso estabelecido no item 6.1.1 mas não será aceito valor menor.

Os estudos a que se refere o item 6.1.1 estão disponíveis para consulta em: <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/planejamento-das-contratacoes/estudos-tecnicos-preliminares>

6.2. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

6.2.1. O fornecimento da alimentação dos profissionais observará a forma prevista na norma coletiva da categoria, se houver, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada. O valor deverá ser pago, integralmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.2.2. O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o local da prestação do serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá conter:

a) planilha de custos e formação de preço, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto;

b) valor mensal para a realização dos serviços;

c) o valor mensal total para a prestação dos serviços;

d) o valor total para a prestação dos serviços, englobando todo o período da contratação (12 meses);

e

e) a convenção coletiva, se houver, que rege a categoria profissional que executará o serviço.

OBS:

1. no preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, auxílio-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei).

2. durante a execução do contrato, a contratada estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e dos acordos coletivos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

3. A licitante deverá observar na elaboração de sua proposta o piso salarial de R\$ 4.092,46, conforme disposto no item 6.1.1, acima.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela Contratada as exigências contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Notificar a Contratada, formalmente, da ocorrência de quaisquer falhas ocorridas ou detectadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Colocar à disposição dos profissionais da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos funcionários;
- e) Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus empregados;
- g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Requerer, para fins de fiscalização, em prazo fixado ou quando entender conveniente, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias, entre outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

- a) Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- b) Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do TRE-BA;
- c) Prestar os serviços com o máximo de esmero, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais e equipamentos e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- d) Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- e) Comprovar a qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação dos serviços;
- f) Manter preposto no local da prestação dos serviços, podendo a escolha recair sobre um dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- g) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente e com a devida qualificação profissional prevista neste Termo de Referência, para atendimento dos serviços, de modo que **NÃO** ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Submeter à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços;
- k) Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência. Durante o horário dos trabalhos, tanto na sede deste Tribunal quanto nos cartórios eleitorais, os empregados deverão permanecer identificados através de crachá funcional;
- l) Zelar pela higienização de seus profissionais, fornecendo 02 (dois) uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário;
- m) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;
- n) Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- o) Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;
- p) Relatar ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do TRE-BA, de imediato e formalmente (por documento protocolado ou e-mail), toda e qualquer ocorrência observada em virtude da prestação dos serviços, inclusive, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;
- q) Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- r) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade do contrato para representantes ou quaisquer outras entidades;
- s) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao TRE-BA ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;
- u) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- v) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- w) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- x) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados, consoante estabelecido nos itens 6.2 deste Termo de Referência;
- y) Apresentar comprovante do pagamento de férias aos empregados, 1 (um) dia antes do gozo desse direito;
- z) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- aa) Encaminhar os registros de frequência dos funcionários, mensalmente, ao Contratante e mantê-los em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente;
- bb) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, devendo orientar seus empregados sobre essa proibição;
- cc) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- cc.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- cc.2) Indicação formal do preposto da Contratada, bem como de telefone de contato e endereço eletrônico para fins de recebimento de todas as comunicações do Contratante;
- cc.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;
- cc.4) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- cc.5) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- dd) Apresentar a nota fiscal/fatura, bem como os demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, ao fiscal da contratante, para o devido ATESTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- ee) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- ee.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço. Devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - ee.2) guias de recolhimento da contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - ee.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - ee.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- ff) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- ff.1) o termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ff.2) para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

ff.3) não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal;

10.2. Os serviços serão iniciados em no máximo 08 (oito) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela fiscalização do contrato. A Ordem de Serviço será emitida em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou quando for o caso, da data da última repactuação.

11.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

11.3. A repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

11.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 acima.

11.8. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

11.10. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.12. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.13. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

11.14. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

11.15. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais e EPIs, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.15.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

11.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.16. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.16, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.19. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior ao da sua emissão, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

12.1.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo fiscal administrativo do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o TRE-BA e o período de faturamento ao qual a nota se refere.

12.2. A Contratada estará sujeita aos ajustes no pagamento pelas obrigações não atendidas, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante deste Termo de Referência.

12.3. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

12.3.1. A apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo e Expedição do TRE-BA.

12.4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

- a) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura (folha de pagamento analítica e contracheques);
- b) folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;
- c) comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
 - c.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
- d) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação, do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
 - d.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.
- e) comprovante do pagamento de outros benefícios suplementares exigidos por convenção coletiva ou legislação vigente, referentes ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
- f) cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados individualizadas por Contratante, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura, exceto na apresentação da primeira nota fiscal/fatura;
- g) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura, exceto na apresentação da primeira nota fiscal/fatura;
- h) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- i) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;
- j) protocolo de envio dos arquivos;
- k) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
- l) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

12.5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

12.6. Condiciona-se o pagamento, ainda, à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.

12.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13. INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

13.1.1. Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – 2%, sobre o valor mensal do posto de trabalho, cuja alocação se deu com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.2. Deixar de substituir profissional que não atenda às necessidades do contrato quanto às qualificações e conhecimentos para desenvolvimento das atividades - 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.3. Deixar de substituir profissional faltoso, deixando o posto desguarnecido - 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.4. Deixar de fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual ou atrasar sua entrega quando solicitado pelo Contratante - 2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.5. Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio alimentação e auxílio transporte nas datas avençadas – 0,2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

13.1.6. Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e FGTS nas datas avençadas – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.

13.2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada do cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente nos prazos avençados.

13.3. A Contratante poderá aplicar à Contratada que der causa à rescisão do contrato a multa de 5% do valor remanescente do ajuste.

13.4. Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total do contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da sua via do Contrato assinado, a Contratada prestará garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observadas as regras estabelecidas no Edital.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 *artigo 23, inciso I, da Portaria 308/2022*, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados – IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI – MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).

16.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

16.3. Indicador a ser avaliado: Eficiência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

16.4. Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. No 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a Fiscalização Técnica do Contrato formalizará a avaliação.

16.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.6. A equipe de fiscalização técnica do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.6.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18

18.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

18.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

19.1. O objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e não demanda grande capacidade econômica para sua execução, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento que as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how.

A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS/
INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA I

Indicadores de Desempenho	
Proporcionalidade do Atingimento das Metas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços se dê de forma regular, plena e eficiente e que os profissionais alocados nos postos de trabalho demonstrem urbanidade e cortesia no trato com os servidores e o público em geral.
Meta a cumprir	100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo da Tabela II.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

Início de Vigência	Data estabelecida para o início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 3 a 4 ocorrências: 98% da meta = recebimento de 98% da fatura; 5 a 7 ocorrências: 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 8 a 10 ocorrências: 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 30 (trinta) ocorrências, <u>em um mesmo trimestre</u> , faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

TABELA II

AVALIAÇÃO MÊS: _____ / UNIDADE: _____		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de ocorrências mensais
1	Permitir que o empregado se apresente com atraso para assumir o posto ou o deixe antes do final da jornada, sem justa causa e sem que seja compensada a jornada mensal.	
2	Permitir que o empregado assuma o posto sem os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, ou sem uniforme e/ou crachá.	
3	Manter empregado que se conduza de modo inconveniente.	
4	Não atingir a produtividade esperada, conforme acordado entre Contratante e Contratada.	
5	Permitir que o empregado se envolva em atividades alheias ao objeto da prestação dos serviços ou demonstre falta de conhecimento das tarefas a serem executadas.	
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	
7	Não substituir empregado faltoso, deixando o posto desguarnecido.	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

ANEXO II

PORTARIA Nº 04, DE 11 JANEIRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos para a retenção de valores de provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências do TRE-BA.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 10, da Resolução nº 169/2013 do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos previstos na Resolução CNJ nº 169/2013, a serem pagas às empresas contratadas para prestar serviços por meio de locação de mão de obra residente nas dependências do TRE-BA, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no Banco do Brasil S/A, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 003/2014, observados os termos desta Portaria e demais normativos vigentes.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 2º. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 3º. Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo anterior serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

TRE-BA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 4º. Após assinatura e publicação dos contratos de prestação de serviços abrangidos por esta Portaria, a Seção de Contratos (SECONT) adotará as seguintes providências:

I – encaminhará os autos ao gestor do contrato, para ciência, e, sucessivamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para adoção de providências junto ao Banco do Brasil, a fim de viabilizar a abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, utilizando-se a SOF das formas indicadas no Termo de Cooperação nº 003/2014.

II – notificará e orientará a Contratada para adoção das providências referentes à abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

Art. 5º. Concluídas as providências para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, a SOF informará à SECONT, via mensagem eletrônica, a fim de que possa ser cumprido o quanto disposto no inciso II, do artigo anterior.

Art. 6º. O Tribunal designará 4 (quatro) servidores, lotados na SOF, para gerir a conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aos quais serão atribuídas chaves e/ou senhas de acesso.

Art. 7º. Nos editais e contratos abarcados por esta Portaria haverá disposições específicas indicando os percentuais das rubricas mencionadas no art. 2ª, para fins de retenção e depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 8º. O fiscal do contrato encaminhará à SOF, mensalmente, as notas fiscais para pagamento, com expressa indicação do valor a ser retido e creditado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

Art. 9º. A Contratada resgatará da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento das rubricas indicadas em contrato, no limite dos depósitos efetuados em cada rubrica, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para o Tribunal.

§ 1º. Para resgate da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, a Contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização do contrato, devidamente protocolizados, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

§ 2º. A documentação referida no parágrafo anterior, conforme o caso, consistirá em:

- a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;
- b) comprovante de pagamento do 13º salário;
- c) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

- d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;
- e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

§ 3º. Os documentos serão conferidos pela fiscalização do contrato e, uma vez verificada sua pertinência, serão encaminhados à Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE), para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores pagos aos empregados.

Art. 10. A Contratada poderá optar pela movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos seus empregados.

§ 1º. Nessa hipótese, a Contratada solicitará ao Tribunal a movimentação direta dos recursos da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação para a conta do empregado, apresentando, na oportunidade, e de igual modo, documentação e cálculos pertinentes.

§ 2º. A fiscalização do contrato confirmará a ocorrência do evento, fará a conferência quanto à pertinência da documentação e enviará os documentos à SECONGE, para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores pagos aos empregados.

Art. 11. Quando a empresa optar pela hipótese prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, na condição de empregadora.

Art. 12. Ratificados os cálculos e documentos apresentados pela Contratada, a SECONGE enviará a documentação à SOF, a quem caberá expedir ofício ao BB, autorizando a movimentação ou o resgate de valores da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, conforme o caso.

Art. 13. A SOF terá o prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da documentação de que trata o art. 9º, § 2º e § 3º, para expedir autorização ao BB a fim de liberar para a Contratada as verbas retidas na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

Art. 14. Havendo desconformidade na documentação apresentada pela Contratada, a fiscalização a notificará para fins de regularização da pendência por ela verificada ou apontada pela SECONGE.

Parágrafo único. Haverá suspensão do prazo previsto no artigo 13, caso seja necessária a realização de diligências junto à Contratada.

Art. 15. O Banco do Brasil, em qualquer uma das hipóteses (movimentação ou resgate de valores), enviará ofício informando ao Tribunal a ocorrência, acompanhado dos respectivos comprovantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contrato

Art. 16. Toda documentação referente ao resgate ou movimentação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será enviada ao gestor do contrato, para formal ciência e encaminhamento ao fiscal, devendo ser juntada aos respectivos autos.

Art. 17. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o gestor do contrato deverá instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a Contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

Art. 18. Não será autorizada a movimentação de valores da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação para pagamento de débitos decorrentes do pagamento das verbas trabalhistas fora do prazo estabelecido na lei, tais como férias em dobro e a multa prevista no §º 8º do art. 477 da CLT.

Art. 19. Os procedimentos previstos nesta portaria terão aplicação imediata, no que couber, aos contratos vigentes, devendo ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto em edital.

Art. 20. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de janeiro de 2016.

CINTHIA ALMEIDA DA SILVEIRA

Diretora-Geral Substituta



CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 30 de agosto de 2022

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2022

Prezado (s) Senhor (es),

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	CARGO	CBO	QTDE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Arquivista	2613-05	2	Posto	7.883,57	15.767,14	189.205,68
TOTAL GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO G1						15.767,14	189.205,68
Valor Pernoite (deslocamentos)						7.293,30	
VALOR GERAL ESTIMADO						196.498,98	

Valor total por extenso: cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À TRE-BA, relativamente ao fornecimento do material, objeto do Pregão Eletrônico 51/2022, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e comprometida na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

i) Que declara para fins de comprovação perante a TRE-BA, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 51/2022 é Pregão Eletrônico, e que, o pagamento será efetivado conforme a execução dos serviços, e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

j) Esta é a proposta que apresentamos à TRE-BA, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

k) BANCO: Bradesco AG: 7125 C/C: 194395 TITULAR: CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

l) Validade da Proposta: _90__ dias (no mínimo 90 dias)

Salvador 30 de AGOSTO de 2022.

CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ: 24.400.398/0001-11

AV. PROFESSOR MAGALHÃES NETO, PRÉDIO TK TOWER Nº 1856, SALA 1102, CEP: 41810-012, PITUBA, SALVADOR – BA
TELEFONE PARA CONTATO: (71) 4105-7557
www.cityservicos.com.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59404.000122/2022-10		
Pregão Eletrônico nº: 02/2022		
Dia: 25/08/2022 às 10:00 hs		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/08/2022
B	Município/UF	Salvador / Ba
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070742/2019 NÚMERO DO PROCESSO: 13625.1/00146/2019-77 DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:		Unidade de Medida
Apoio operacional		POSTO
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Arquivista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2613-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 4.092,46
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio operacional
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01º janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		

Módulo 1: Composição da Remuneração									
1		Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)	
A		Salário-Base						4.092,46	
B		Adicional de Periculosidade				0%		0,00	
C		Adicional de Insalubridade						0,00	
G		Outros (especificar)							
								Total	4.092,46
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						Valor (R\$)	
A		13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor (1/12)x100				8.333%		341,04	
B		Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor (1/12) + ((1/3)x(1/12))x100				11.110%		454,67	
								Total	795,71
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicionais de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)		Valor (R\$)	
A		INSS				20,00%		977,63	
B		Salário Educação				2,50%		122,20	
C		RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)		RAT = 1%		FAP = 0,5000		0,5000% 24,44	
D		SESC ou Sesi				1,50%		73,32	
E		SENAC ou SENAI				1,00%		48,88	
F		SEBRAE				0,60%		29,33	
G		INCRA				0,20%		9,78	
H		FGTS				8,00%		391,05	
								Total	34,3000% 1.676,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.									
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários									
2.3		Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A		Transporte Cálculo do valor: ((2xVTx21,726) – (6%xB))						0,00	
		A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:				R\$ 4,90		-	
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:				2,00			
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens				22			
B		Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = ((21,726xVA)x(1-0,20))						312,45	
		B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 14ª da CCT):				R\$ 15,00		-	
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação				21			
C		Assistência Médica e Familiar (conforme cláusula 12ª CCT						0,00	
D		Assistência Odontológica privada (Conforme cláusula 17ª DA CCT)						0,00	
E		Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme cláusula 18ª da CCT)						0,00	
F		Outros (especificar)							
								Total	312,45
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN Seges/MP nº 05/2017									
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						795,71	
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições						1676,63	
2.3		Benefícios Mensais e Diários						312,45	
								Total	2784,79
Módulo 3 - Provisão para Rescisão									
3		Provisão para Rescisão						Valor (R\$)	
A		Aviso Prévio Indenizado (API) Na prorrogação poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12506/11, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período Cálculo do valor = (0,05x(1/12))-0,4167				0,42%		17,05	
B		Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor - API x 8% = 0,0333%				0,03%		1,36	
C		Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = (0,42 x 40% x 8%)				0,01%		0,41	
D		Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= ((1,00x7)/32 meses do contrato (5))				1,94%		79,39	
E		Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = 1,94% x 34,30%				0,66%		27,01	
F		Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor (40%x8%x90%) x 100				3,04%		124,41	
								Total do Módulo 2	6,10% 249,63
Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. observada a Lei nº 13932/19 que extinguiu a partir de 01/01/20 a Contribuição Social (10%)									
								Nota 2 : Nota 3: Foi	
Base de Cálculo para o módulo 4(módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)								7.126,88	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação									
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN Seges/MP nº 05/2017									
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais									
4.1		Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A		Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor [(1+1/3)/23]/12=0,4830				0,48%		34,42	
B		Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(1,5/30)/12]x100				0,41%		29,22	
C		Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (((6/30)/12] x1,5%]x100 (2))				0,02%		1,43	
D		Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = (((15/30)/12)x0,78% x100 (3))				0,03%		2,28	
E		Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = (((1+1/3)/12)x1% x(4/12))= 0,1111%				0,04%		2,64	
								Total	69,99
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada									
4.2		Substituto na Intrajornada						Valor (R\$)	
A		Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação						0,00	
								Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4		Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)	
4.1		Substituto nas Ausências Legais				0,982%		69,99	
4.2		Substituto na Intrajornada						0,00	
								Total	0,982% 69,99

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,60
B	Materiais		0,00
C	EPI		0,00
D	Equipamentos		1,29
		Total	1,89
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.198,76
A	Custos Indiretos	0,01%	0,72
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			7.199,48
B	Lucro	0,03%	2,16
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	7.201,64
C	Tributos	-	-
	REGIME TRIBUTÁRIO DA LICITANTE	LUCRO REAL ()	LUCRO PRESUMIDO (x)
C.1	Tributos Federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	236,51
b)	PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	51,24
c)	IRPJ -	-	-
d)	CSLL -	-	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos Municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	5,00%	394,18
		Total	684,81
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	681,93
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		4.092,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.784,79
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		249,63
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		69,99
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		1,89
		Subtotal (A + B + C + D + E)	7.198,76
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		684,81
		Valor Total por Empregado	7.883,57
QUADRO-RESUMO PARA INDICAÇÃO DO VALOR POR POSTO			
VALOR UNITÁRIO POR POSTO	QTDE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
7.883,57	2	15.767,14	189.205,68

Estimativa custo com deslocamentos

TIPO	QTDE DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
com pernoite	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
vale alimentação (desconto)	36	R\$ 15,00	R\$ 540,00
subtotal			R\$ 6.660,00

Incidência de Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
Custos indiretos	0,01%		R\$ 0,67
Lucro	0,03%		R\$ 2,00
Tributos	8,65%		R\$ 630,64
subtotal			R\$ 633,30
VALOR TOTAL COM DIARIAS			R\$ 7.293,30